



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**

INSPEÇÃO RORAIMA

JUNHO DE 2012



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR PRT - 11ª REGIÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO		PÁGINA
	PARTE GERAL	
1	ATOS PREPARATÓRIOS.....	03
2	A INSPEÇÃO PROPRIAMENTE DITA.....	04
	PARTE ESPECIAL	
	ÁREA INSTITUCIONAL	
3	INTRODUÇÃO.....	06
4	O MPT NO ESTADO DE RORAIMA.....	06
5	ESTRUTURA FÍSICA E ACESSIBILIDADE.....	08
6	ESTRUTURA DE PESSOAL.....	13
7	INGRESSO, RESIDÊNCIA, EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO E HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROCURADORES.....	15
8	REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PROCURADORES.....	16
9	PRODUTIVIDADE DOS PROCURADORES.....	16
10	PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES 23/2007-CNMP E 69/2007-CSMPT.....	18
11	SUGESTÕES E RELATOS DE EXPERIÊNCIAS INOVADORAS.....	24
	ÁREA ADMINISTRATIVA	
12	CENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA NA PRT 11ª REGIÃO.....	25
	ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
13	ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	25
14	ATENDIMENTO AO PÚBLICO	26
15	PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL	27
16	CONSIDERAÇÕES FINAIS	28



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

PARTE GERAL

1. ATOS PREPARATÓRIOS DA INSPEÇÃO

1.1. Na 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), realizada no dia 21.03.2012, a Corregedoria Nacional indicou o Estado de RORAIMA para receber inspeção no âmbito do Ministério Público.

1.2. Ato contínuo, a Corregedoria Nacional publicou as Portarias CNMP-CN 47, 48 e 49, todas de 23 de abril de 2012, deflagrando o processo de inspeção, respectivamente, no Ministério Público Estadual, no Ministério Público Federal e no Ministério Público do Trabalho, todos no Estado de Roraima. Registre-se que não há unidade do Ministério Público Militar naquele Estado da Federação.

1.3. Nas referidas portarias, designou-se os dias 12 e 13 de junho de 2012, de 9h30 às 12h00 e de 14h30 às 17h30 nas sedes da Procuradoria-Geral de Justiça, da Procuradoria da República e da Procuradoria do Trabalho, para atendimento ao público e recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelas unidades do Ministério Público situadas no Estado de Roraima.

1.4. As seguintes autoridades receberam ofícios comunicando a realização da inspeção, bem como as datas e locais de atendimento ao público: Procurador-Geral da República, Senadores da República representantes do Estado de Roraima, Governador do Estado de Roraima, Procurador-Geral do Trabalho, Deputados Federais pelo Estado de Roraima, Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima, Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima, Procurador-Geral de Justiça de Roraima, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado de Roraima, Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, Corregedor-Geral de Justiça de Roraima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, Prefeito Municipal de Boa Vista, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, Procurador-Geral do Estado de Roraima, Procurador-Chefe da Advocacia-Geral da União no Estado de Roraima, Procurador-Chefe da Procuradoria da



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

República no Estado de Roraima, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, Procurador-Geral de Contas do Estado de Roraima, Diretor do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Roraima, Superintendente Regional da Polícia Federal em Roraima, Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Roraima, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Roraima, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Roraima, Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Roraima, Presidente da Associação dos Juízes Federais, Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Roraima, Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Vista, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.5. Foram instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral do CNMP os Procedimentos de Inspeção nº 389/2012-35 (Portaria nº 47/12 – MPE/RR), nº 390/2012-60 (Portaria nº 48/12 – MPF) e nº 391/2012-12 (Portaria nº 49/12 – MPT), para organização dos documentos e demais termos produzidos para a realização dos trabalhos.

1.6. Por fim, foi editada a Portaria CNMP-CN nº 65, de 25 de maio de 2012, contendo as designações e requisições de membros e servidores para comporem a equipe de Inspeção.

2. A INSPEÇÃO PROPRIAMENTE DITA

2.1. A execução da inspeção deu-se conforme seu planejamento, no período de 11 a 15 de junho de 2012, e foi realizada por dez membros e quinze servidores, além do Corregedor Nacional, que dirigiu os trabalhos. Para operacionalizar o desenvolvimento da inspeção foram constituídas 04 (quatro) equipes, cada qual com seus objetivos previamente determinados, direcionadas para a atividade-fim, bem como outras 04 (quatro) equipes para a área meio.

2.2. As equipes e os objetivos foram assim distribuídos:

Equipe 1. André Carvalho – Procurador de Justiça (MP/SC); Valério S. Heringer – Procurador do Trabalho; Bruno Pinheiro – Servidor (CNMP). Objetivos: Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ/RR); Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ/RR); Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/RR); Colégio de Procuradores (CPMP/RR); Centro de Apoio Operacional (CAO); Centro de Estudos de Aperfeiçoamento Funcional (CEAF); Ouvidoria.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Equipe 2. Elton Ghersel – Procurador Regional da República; Marilda Helena dos Santos – Promotora de Justiça (MP/GO); Christiane Capita – Servidora (CNMP).
Objetivos: 10 (dez) Procuradorias de Justiça, 2ª Promotora Cível de Boa Vista, Promotoria do Patrimônio e da Fazenda Pública de Boa Vista-RR; Promotoria do Idoso, Educação e Pessoa Portadora de Deficiência de Boa Vista-RR, Promotoria de Saúde de Boa Vista-RR, Promotoria do Consumidor e Cidadania de Boa Vista, GAECO e ainda 8 (oito) escritórios do Ministério Público Federal.

Equipe 3. Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos – Procuradora do Trabalho; Joseana França Pinto – Promotora de Justiça (MP/CE); Amanda Cristina Fernandes – Servidora (CNMP).
Objetivos: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias Criminais de Boa Vista-RR, Gabinete de Segurança Institucional, Promotoria de Justiça perante os Juizados Especiais de Boa Vista; 1ª Promotora Cível - Família de Boa Vista-RR, 3ª Promotora Cível - Meio Ambiente, Habitação de Boa Vista-RR; 4. Promotoria da Infância e Juventude de Boa Vista-RR.

Equipe 4. Luís Paulo Villafañe Gomes Santos – Procurador do Trabalho; Fábio Massahiro Kosaka - Procurador do Trabalho; Bruno Cavalcanti – Servidor (CNMP).
Objetivos: 2 (dois) escritórios do Ministério Público do Trabalho em Boa Vista-RR; Promotoria de Justiça de Pacaraima-RR; Promotoria de Justiça de São Luiz.

Atendimento ao Público. Luís Paulo Villafañe Gomes Santos – Procurador do Trabalho; João Barbosa Lima e Fábio Rodrigues – servidores (CNMP).

Auditoria Administrativa. Igor Vidal Araújo – servidor (CNMP); Rodrigo Otávio Rocha Barbosa - servidor (MPF/MG); Raphael Nunes – servidor (CNMP); e Mariana Arrais – servidora (CNMP).

Auditoria Tecnologia da Informação. Fábio Kosaka – Procurador do Trabalho; Carlos Alexandre Chaul Machado – servidor (CNMP).

Comunicação Social. Juliana Carvalho Garcia - servidora (CNMP).

Engenharia e Arquitetura. Rebecca Monte Nunes Bezerra - Promotora de Justiça (MP/RN); Carlos Alberto Borges - servidor (CNMP); Gizela Nascimento servidora (PR/MG); Maria Bernadete Lula Menezes Cruz - servidora (PR/MG)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

PARTE ESPECÍFICA

ÁREA INSTITUCIONAL

3. INTRODUÇÃO

3.1. O Ministério Público do Trabalho (MPT), ramo do Ministério Público da União com atuação perante a Justiça do Trabalho, tem por missão institucional “defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania”, como se extrai do planejamento estratégico publicado pela instituição.

3.2. Para que tenha êxito no cumprimento de sua missão, o MPT estabeleceu oito objetivos estratégicos que na prática atuam como direcionadores da atuação finalística de seus membros: promover a igualdade de oportunidades e combater a discriminação nas relações de trabalho; erradicar a exploração do trabalho da criança e proteger o trabalhador adolescente; erradicar o trabalho escravo e degradante; garantir o meio ambiente do trabalho adequado; eliminar as fraudes trabalhistas; combater as irregularidades trabalhistas na administração pública; proteger o trabalho portuário e aquaviário, garantir a liberdade sindical e buscar a pacificação dos conflitos coletivos de trabalho.

4. O MPT NO ESTADO DE RORAIMA

4.1. O MPT possui apenas uma unidade no Estado de Roraima, a Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista-RR (PTM - Boa Vista), vinculada à Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, com sede em Manaus, à qual é administrativamente subordinada.

4.2. O Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho. Sob o ponto de vista judicial a Procuradoria Regional do Trabalho atua perante o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que inclui em sua jurisdição o Estado de Roraima. Nesse Estado o MPT oficia apenas em primeiro grau junto às 03 (três) Varas do Trabalho,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

instaladas na cidade de Boa Vista, com competência territorial sobre todo o Estado. A tabela que segue permite comparar os números nacionais globais das duas instituições com os números referentes ao Estado de Roraima, colhidos no momento da inspeção:

TOTAL DE CARGOS DE PROCURADOR DO TRABALHO NO PAÍS:	619
TOTAL DE PROCURADORES DO TRABALHO EM EXERCÍCIO EM RORAIMA:	2
TOTAL DE VARAS DO TRABALHO NO PAÍS (2010):	1.378*
TOTAL DE VARAS DO TRABALHO EM RORAIMA:	3

(*) Fonte: Relatório Analfítico da Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br)

4.3. Aspectos geopolíticos do Estado de Roraima. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (www.ibge.gov.br), o Estado de Roraima assenta-se sobre uma área de 224.301,04 Km² e contava, segundo o Censo de 2010, com uma população de 450.479 habitantes, configurando uma densidade demográfica de apenas 2,01 hab/km². Sua superfície territorial é politicamente dividida em 15 (quinze) municípios, tendo a cidade de Boa Vista, segundo o mesmo Censo de 2010, uma população de 284.313 habitantes, o que revela grande concentração populacional na capital.

4.4. Quadro de distribuição de trabalhadores por setor econômico. Considerando as ocupações formais dos trabalhadores no Estado de Roraima, substrato em que a Procuradoria do Trabalho desenvolve suas atividades, a Corregedoria Nacional obteve as seguintes informações:

EMPREGOS FORMAIS POR SETOR ECONÔMICO			
EM 31.12.2010 (*)			
SETOR ECONÔMICO (IBGE)	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
1. Extrativa mineral	63	8	71
2. Indústria de transformação	2.074	572	2.646
3. Serviços industriais de utilidade pública	1.326	322	1648
4. Construção civil	4.218	1.805	6023
5. Comércio	8.032	5.529	13.561
6. Serviços	7.609	7.699	15.308
7. Administração pública	17.103	21.403	38.506
8. Agropecuária, extração vegetal e animal	719	103	822
TOTAL	41.144	37.441	78.585

(*) Fonte: RAIS/MTE in www.mte.gov.br



4.5. O MPT/RR. A PTM - Boa Vista contava no momento da inspeção com 02 (dois) Procuradores no exercício pleno de suas funções. Conforme será detalhado no Capítulo 10, Tópico 10.3, o número total de procedimentos ativos na PTM - Boa Vista era de 267 (duzentos e sessenta e sete), nesse total incluídas as representações, procedimentos preparatórios, inquéritos civis, procedimentos de acompanhamento de cumprimento de termo de ajustamento de conduta, acompanhamento de processo judicial e procedimentos promocionais. Em investigação havia 137 (cento e trinta e sete procedimentos), computados no total geral acima informado.

4.6. Cruzamento de indicadores. A situação do MPT-RR no contexto geral do Estado de Roraima pode ser observada na tabela abaixo.

Indicadores	Relação
Procuradores do Trabalho x População de Roraima	225.239,5 habitante/Procurador
Procuradores do Trabalho x Número de Empregados Formais	39.292,5 Trabalhador Formal/Procurador
Procuradores do Trabalho x Varas do Trabalho em Roraima	0,66 Procurador/Vara do Trabalho
Procuradores do Trabalho x Total de procedimentos de investigação ativos	68,5 Procedimentos/Procurador

4.7. Manifestação da unidade inspecionada. Esclareceu a Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista que no momento da inspeção o quadro de procuradores estava desfalcado pelo deslocamento do Dr. Jeibson dos Santos Justiniano para a sede da PRT-AM, desde junho de 2011. Todavia, com a realização do XVII Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Trabalho, essa vaga será preenchida por um dos novos procuradores, provavelmente em fevereiro 2013, considerando que o Dr. Jeibson dos Santos Justiniano teve deferida sua remoção definitiva para o Estado do Amazonas.

5. ESTRUTURA FÍSICA E ACESSIBILIDADE

5.1. Características da unidade. A PTM - Boa Vista acha-se instalada em edificação de 01 (um) pavimento (térreo), localizado na Rua Capitão Franco de Carvalho, 352, esquina com a Rua Paulo Perreira, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL



Fachada da Sede do Ministério Público do Trabalho na cidade de Boa Vista/RR.

5.2. Trata-se de imóvel próprio que recentemente foi objeto de ampliação, contando atualmente com 01 (uma) sala de audiência; 01 (um) auditório com capacidade para aproximadamente 30 (trinta) pessoas; 01 (uma) sala utilizada como “central de computadores”; 03 (três) gabinetes, todos com banheiro privativo; 01 (uma) sala, utilizada como biblioteca, com capacidade para 5 (cinco) pessoas; 01 (uma) sala para a assessoria administrativa; 01 (uma) sala para a Secretaria Processual, que conta ainda com espaço (pequena sala) com arquivo deslizante; 01 (um) hall de entrada, na qual funciona a recepção; 01 (uma) cozinha; e 03 (três) banheiros públicos, sendo um feminino, um masculino e um adaptado para pessoas com deficiência. As instalações são amplas e seu mobiliário (mesas, cadeiras, armários, estantes, estações de trabalho) está adequadamente dimensionado ao número de servidores.



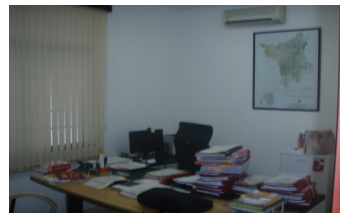
PTM BOA VISTA: PÁTIO FRONTAL



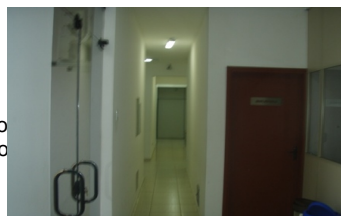
PTM BOA VISTA: AUDITÓRIO



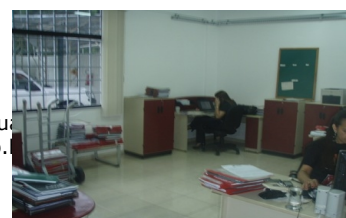
PTM BOA VISTA: GABINETE PROCURADOR



PTM BOA VISTA: GABINETE PROCURADOR



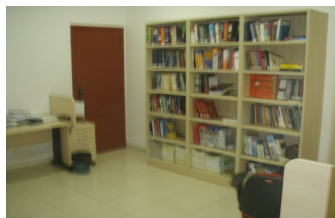
Endereço
Telefone





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL



PTM BOA VISTA: BIBLIOTECA



PTM BOA VISTA: ALMOXARIFADO

5.3. Hall de entrada principal da PTM-RR. Constatou a equipe de inspeção que existe um balcão de recepção onde são identificados os visitantes. Não se utiliza o sistema de identificação por foto com *webcam* e não há sistema informatizado de identificação por meio do computador programado para os registros e armazenamentos dos dados dos visitantes. Atualmente o registro é feito no livro de ocorrências pelo agente de segurança da unidade, conforme demonstração fotográfica abaixo.



5.4. Detector de metais. Verificou a equipe de inspeção que não há sistema de pórticos de detecção de metais no hall de entrada da unidade, bem como não foi constatada a existência de detector portátil. Estes equipamentos propiciam o adequado controle de entrada pessoas portando armas ou instrumentos similares, facilitando o trabalho dos agentes de segurança e vigilância e preservando a integridade das pessoas no interior do edifício.

5.5. Guarda ou desmuniamento de armas de visitantes. Na sede da PTM – Boa Vista não existe cofre ou armários de aço destinado à guarda de armas de fogo que eventualmente sejam trazidas pelos visitantes. Também não dispõe de caixa de areia para manuseio seguro de descarregamento ou desmuniamento das armas de fogo daqueles que se recusam a deixar o armamento depositado.

5.6. Sinalizadores de entrada e saída de veículos. A equipe de engenharia verificou que não há sistema de sinalização de entrada e saída de veículos na sede da PTM de Boa Vista.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL



PTM BOA VISTA: PORTÃO DA GARAGEM SEM SINALIZADOR



PTM BOA VISTA: PORTÃO DA GARAGEM SEM SINALIZADOR

5.7. Sistema de CFTV. O monitor de TV do Sistema de Câmeras Fechadas de Televisão (CFTV) encontrava-se no balcão de recepção, sendo desaconselhável sua manutenção naquele local pois os visitantes tem amplo acesso visual do ambiente interno da Procuradoria através das imagens produzidas pelas câmeras instaladas nos corredores, salas, estacionamento interno e demais dependências do prédio, as quais são exibidas no monitor de televisão, fragilizando assim a segurança dos membros, servidores, estagiários, prestadores de serviços e dos próprios visitantes. A imagem abaixo ilustra a situação.



PTM BOA VISTA: VISTA DO MONITOR DE CFTV

5.8. Estacionamento e garagem para os veículos oficiais. As ilustrações abaixo permitem visualizar o pátio interno da PTM, com as garagens cobertas para os veículos oficiais e de serviço.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL



PTM BOA VISTA: ESTACIONAMENTO INTERNO



PTM BOA VISTA: GARAGENS COBERTAS

5.9. Quadro de energia elétrica. O quadro de energia elétrica da PTM-RR encontra-se instalado no muro de divisa do lado externo da edificação, local considerado impróprio pela equipe de engenharia, permitindo que qualquer pessoa mal intencionada possa desativá-lo ou desligá-lo sem maiores dificuldades, como ilustram as fotografias abaixo.



PTM BOA VISTA: VISÃO PANORÂMICA DO QUADRO ELÉTRICO



PTM BOA VISTA: DETALHES DO QUADRO ELÉTRICO

5.11. Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros. A equipe de inspeção enfatiza a necessidade de solicitação anual de vistoria no edifício que abriga a PTM/RR e a emissão do respectivo laudo pela Corporação do Corpo de Bombeiros local.

5.12. Acessibilidade. Base normativa. A Resolução CNMP-CN 81/2012 regulamentou a aplicação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e determinou a implementação do Decreto Federal nº 5.296/042. Esse Decreto e a Lei nº 10.098/03, por sua vez, determinam que a concepção e implantação de projetos e as obras de reforma ou adaptação deverão obedecer essencialmente às noções de acessibilidade e desenho universal, com respeito às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), dentre as quais se destaca a NBR 9050:20044 que estabelece os "critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade".



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

5.13. Condições de acessibilidade referentes à edificação da PTM - Boa Vista.

Com base no substrato normativo acima referenciado, a equipe de inspeção verificou que a Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista/RR tem aspectos em desconformidade com a legislação vigente relativamente à calçada, estacionamento, acesso à edificação, circulação interna, instalações sanitárias, assentos reservados, atendimento, bebedouros e mobiliário, na forma do termo de inspeção que integra os autos deste procedimento de inspeção.

5.14. Manifestação da unidade inspecionada.

A PRT 11ª Região, por seu Procurador-Chefe, informou, em relação à estrutura física e acessibilidade que, em atendimento à Resolução CNMP nº 81/2012, o órgão já dispõe de um termo de referência, conforme cópia encaminhada à Corregedoria Nacional, o qual subsidiará a eventual contratação de projetos complementares de acessibilidade. Faltam, no entanto, os recursos financeiros para a concretização das medidas de adequação, os quais serão objeto de esforços junto à Procuradoria Geral do Trabalho ou mesmo ao Congresso Nacional no sentido de sua obtenção e posterior inclusão na programação orçamentária dos exercícios vindouros. Por sua vez, a PTM - Boa Vista informou que a sinalização de entrada e saída de veículos (item 5.6) está sendo providenciada. No entanto, deficiências relacionadas com as empresas prestadoras desse serviço, especialmente no que tange à não apresentação dos orçamentos solicitados pela unidade, vem atrasando a implantação do equipamento. Quanto ao monitor de TV do Sistema de Câmeras Fechadas de Televisão (CFTV), mencionado no item 5.7, foi ele retirado do balcão da recepção e posicionado em local adequado. Por fim, informou que o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros foi recentemente solicitado, conforme ofício apresentado à Corregedoria Nacional.

5.15. Conclusões da Corregedoria Nacional.

As instalações da PTM de Boa Vista atendem satisfatoriamente às necessidades do MPT no Estado de Roraima, embora algumas intervenções se façam necessárias para conferir-lhe mais segurança, funcionalidade e acessibilidade. **No capítulo 15 a Corregedoria Nacional proporá ao Exmo Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região para que adote as providências necessárias ao planejamento, obtenção de recursos orçamentários e execução das medidas apontadas nos subitens 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.9 e 5.13, devendo informar os resultados à Corregedoria Nacional no prazo de 12 meses contados da publicação deste Relatório Conclusivo.**

6. ESTRUTURA DE PESSOAL

6.1. Quadro geral de membros, servidores e serviços auxiliares. A estrutura de pessoal do MPT-RR compreende:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

CARGO	QUANTITATIVO
Procuradores do Trabalho	2
Analistas Processuais	2
Técnicos Administrativos	1
Técnico de Transporte	0
Servidores Cedidos	4
Estagiários	3

6.2. Procurador do Trabalho no exercício da Chefia da PRT/AM. Cabe mencionar que faz parte da composição da PTM de Boa Vista/RR o Procurador do Trabalho Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, o qual se encontrava lotado temporariamente em Manaus-AM no momento da inspeção, onde exerce a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região.

6.3. Estrutura dos gabinetes. Os gabinetes dos Procuradores estão assim estruturados: **a)** vinculados ao gabinete da Procuradora do Trabalho Ana Luísa Zorzenon há 01 (um) Analista Processual e 01 (um) estagiário; **b)** vinculados ao gabinete do Procurador do Trabalho César Henrique Kluge há 01 (um) Analista Processual e 01 (um) estagiário. Considerando a existência de apenas um Técnico Administrativo, este auxilia concomitantemente os dois gabinetes.

6.4. Secretaria Processual. As atividades da Secretaria Processual são executadas por três servidores cedidos, que desempenham as seguintes atividades: operacionalização do Sistema MPT-DIGITAL, com registro do andamento dos procedimentos e alimentação de dados no sistema; atendimento ao público; expedição de ofícios, requisições e notificações; juntada de documentos e acompanhamento de prazos.

6.5. Assessoria Administrativa. As atividades de assessoria administrativa, executadas por servidor cedido, compreendem: **a)** o atendimento do protocolo; **b)** verificação das necessidades da Procuradoria, realizando o respectivo orçamento, adquirindo os materiais necessários e resolvendo eventuais pendências com fornecedores e prestadores de serviços locais; **c)** assistência aos membros na área administrativa; **d)** serviço de correio; **e)** gestão do patrimônio.

6.6. Manifestação da Unidade Inspeccionada. A PTM – Boa Vista informou que o Gabinete do Dr. César Henrique Kluge tem a mesma estrutura do Gabinete da Dra. Ana Luísa Zorzenon: um analista processual e um estagiário, tendo sido então corrigida a informação lançada no Relatório Preliminar no que tange ao número de estagiários vinculados a esse gabinete. Esclareceu ainda que, até o momento do



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

exercício do novo Procurador do Trabalho naquele órgão, o Técnico Administrativo e o estagiário a ele destinados estarão auxiliando os dois Procuradores atualmente em exercício na PTM. Informou, por fim, que após a realização da inspeção a unidade recebeu mais um servidor, o Técnico de Transportes Samuel Paulo Ferreira, removido da Procuradoria da República do Estado de Roraima.

6.7. Conclusões da Corregedoria Nacional. A exemplo das constatações da Corregedoria Nacional nas inspeções realizadas em Alagoas, Amazonas, Pará, São Paulo e Rio Grande do Norte, há necessidade de se preencher os cargos efetivos da unidade do MPT em Boa Vista/RR, destacando-se que os serviços da Secretaria Processual são realizados por três servidores cedidos, o que não é recomendável em razão da natureza sensível das informações existentes nos procedimentos investigatórios. O quadro de servidores efetivos que se ativa na unidade inspecionada não é suficiente nem mesmo para oferecer aos Procuradores do Trabalho ali lotados uma estrutura de gabinete mínima, integrada por um analista processual, um técnico administrativo e um estagiário. **Por isso, no capítulo 15, a Corregedoria Nacional nacional proporá a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral da República para que procure preencher no menor tempo possível os cargos efetivos daquela unidade inspecionada a fim de garantir um número mínimo de servidores capaz de garantir a execução eficiente da atividade finalística da PTM - Boa Vista.**

7. INGRESSO, RESIDÊNCIA, EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO E HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROCURADORES

7.1. Procuradores entrevistados. A equipe de inspeção entrevistou a Procuradora do Trabalho Dra. Ana Luísa Zorzenon e o Procurador do Trabalho Dr. César Henrique Kluge.

7.2. Data em que assumiram o órgão. Ambos foram aprovados no XVI Concurso de Procurador do Trabalho, sendo a PTM - Boa Vista a sua primeira unidade de lotação, onde oficiam desde 25/10/2010.

7.3. Residência na comarca. Todos os membros informaram residir na Comarca.

7.4. Participação em cursos de aperfeiçoamento. Os Procuradores entrevistados informaram que no momento da inspeção participavam do Curso de Vitaliciamento, sob condução da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

7.5. Magistério. O Procurador do Trabalho César Henrique Kluge informou que leciona na instituição Acadêmico News, curso preparatório para carreiras de nível



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

médio, entidade de direito privado, onde ministra 02 (duas) horas/aula por semana, prestadas aos sábados.

7.6. Exercício de advocacia. Nenhum dos membros inspecionados relatou exercer a advocacia.

7.7 Horário de expediente. Todos os membros inspecionados informaram cumprir expediente durante os períodos matutino e vespertino, de segunda a sexta-feira, com pequenas variações de horário.

7.8 Processo disciplinar. Todos os membros inspecionados informaram não terem respondido ou estarem respondendo a procedimento disciplinar.

8. REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PROCURADORES

8.1. Atribuições. Os Procuradores do Trabalho exercem todas as atribuições concernentes à atividade-fim do Ministério Público do Trabalho em primeiro grau de jurisdição, tanto judiciais como extrajudiciais.

8.2. Distribuição. A distribuição de feitos é paritária, não havendo critérios especiais de distribuição. Não há distribuição por núcleos temáticos.

8.3. Atendimento ao público. Todos informaram prestar atendimento ao público no horário de expediente, ou seja, de manhã e de tarde.

8.4. Acumulação. Nenhum membro informou ter acumulado as atribuições de outro órgão nos últimos seis meses.

8.5. Colaboração. Nenhum membro informou ter recebido colaboração nos seis meses anteriores à inspeção.

8.6. Afastamentos. Ambos os membros relataram afastamentos por gozo de férias.

8.7. Processo judicial eletrônico. O Judiciário local ainda não utiliza o processo judicial eletrônico (PJe).

9. PRODUTIVIDADE DOS PROCURADORES

9.1. Movimentação processual. Foi solicitada a movimentação processual dos procuradores no mês da inspeção e no mês imediatamente anterior, tanto em



CORREGEDORIA NACIONAL

relação ao processos judiciais quanto aos procedimentos extrajudiciais, tendo sido elaborada a tabela abaixo para melhor visualização:

PROCESSOS JUDICIAIS		
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL – MAIO 2012	ANA L. ZORZENON BANCA 102	CÉSAR H. KLUGE BANCA 103
Saldo do mês anterior	9	30
Distribuídos no mês	0	3
Impulsionados no mês	0	6
Saldo do mês atual	8	30
Audiências últimos 30 dias	1	3

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS		
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL – MAIO 2012	ANA L. ZORZENON	CÉSAR H. KLUGE
Saldo do mês anterior	60	78
Distribuídos no mês	5	4
Impulsionados no mês	77	33
Saldo do mês atual	61	76
Audiências últimos 30 dias	11	19

9.2. Processos e procedimentos encontrados nos gabinetes. Com o objetivo de constatar a exata situação dos órgãos no momento da inspeção, foram levantados os processos e procedimentos que ali estavam, situação que se acha detalhada na tabela que segue.

ESPÉCIE E SITUAÇÃO		ANA L. ZORZENON	CÉSAR H. KLUGE
Processos judiciais <i>custos legis</i>	Com vista há mais de 30 dias	0	0
	Com vista há mais de 06 meses	0	0
	Com vista há mais de 12 meses	0	0
Ações Judiciais	Com vista há mais de 30 dias	0	0
	Com vista há mais de 06 meses	0	0
	Com vista há mais de 12 meses	0	0
Notícias de Fato	Pendentes análise recebidas nos últimos 30 dias	1 (*)	4 (**)
	Em tramitação mais de 30 dias	0	0
Procedimentos Preparatórios	Em tramitação há menos 90 dias	1	0
	Em tramitação há mais de 90 e menos 180 (cento e oitenta) dias	3	0
	Em tramitação há mais de 180 dias	0	0



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Inquérito Civil	Em tramitação há menos 01 ano	18	42
	Em tramitação há mais 01 ano	37	24
Ações ajuizadas no último ano		2	10
Recursos aforados nos últimos 12 meses		0	0
Contrarrazões apresentadas últimos 12 meses		0	1
Termos de Ajustamento de Conduta	Firmados últimos 12 (doze) meses	19	24
	Em acompanhamento	49	38
Recomendações expedidas nos últimos 12 meses		2	3
Diligências e inspeções realizadas		19	6

(*) REP 64/2012; (**) REPs 54/2012; 59/2012; 60/2012 e 61/2012.

9.3. Quadro Geral de Produtividade. A produtividade dos Procuradores lotados na PTM - Boa Vista é a seguinte:

PROCEDIMENTOS ATIVOS - CÔMPUTO GERAL				
MEMBRO	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (REP + PP + IC)	TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA (EM ACOMPANHAMENTO)	AÇÕES JUDICIAIS (EM ACOMPANHAMENTO)	TOTAL
ANA LUÍSA ZORZENON	61	8	49	118
CÉSAR HENRIQUE KLUGE	76	38	35	149
TOTAL PTM	137	46	84	267

10. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES 23/2007-CNMP E 69/2007-CSMPT

10.1. Verificação física de procedimentos. Nos procedimentos especificados no capítulo anterior foi realizada - aleatoriamente e por amostragem - verificação física em procedimentos ativos, bem como nos que haviam sido arquivados sem remessa ao órgão de revisão. As tabelas constantes dos itens 10.2 e 10.3 ilustram as desconformidades verificadas em relação aos instrumentos normativos em referência.

10.2. Banca 102. Com referência aos procedimentos ativos examinados na Banca 102, as desconformidades encontradas constam da tabela abaixo, registrando-se que os demais 14 (quatorze) procedimentos verificados pela equipe de inspeção encontravam-se em situação regular:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

PROCURADORA ANA LUÍSA ZORZENON BANCA102		
ESPÉCIE	NÚMERO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Inquérito Civil	00121.2008.11.001/3	Procedimento sem impulso entre 27/4/2011 e 23/5/2012.
Inquérito Civil	00095.2008.11.001/8	Prazo de prorrogação vencido.
Inquérito Civil	00299.2008.11.001/3	Prorrogação com atraso (deveria ter ocorrido em 30/10/2009 e foi determinada somente em 6/4/2011). O procedimento ficou sem impulso entre 7/7/2011 e 31/5/2012.
Inquérito Civil	00114.2010.11.001/7	Procedimento sem impulso entre 9/8/2011 e 8/6/2012.
Inquérito Civil	00011.2012.11.001/6	Procedimento Preparatório instaurado em 31/1/2012 e até a data da inspeção não havia sido prorrogado;
Inquérito Civil	00007.2008.11.001/7	Procedimento sem impulso desde 19/3/2012. A prorrogação do inquérito civil foi determinada após transcurso do prazo anual (despacho em 19/3/2012, determinando a prorrogação até 24/3/2013). Houve convocação em IC em 17/3/2008 e a primeira prorrogação ocorreu apenas em 16/3/2011.
Inquérito Civil	00238.2008.11.001/3	Houve convocação em IC em 15/8/2008 e a primeira prorrogação ocorreu apenas em 5/6/2012.

10.2.1. Manifestação da autoridade inspecionada. A Exma. Procuradora titular da Banca 102 manifestou-se nos seguintes termos: “ **IC 000011.2012.11.001/6.** Em que pese não tenham sido observados os prazos estipulados nas Res. 23/2007 – CNMP e 69/2007 – CSMPT, em virtude do acúmulo de serviço, cumpre informar que o andamento do presente procedimento foi regularizado, tendo o seu prazo de conclusão sido prorrogado no dia 20/06/2012, conforme cópia anexa. Cumpre informar por fim, que o PP em questão foi arquivado no dia 06/09/2012, conforme relatório que ora se junta, tendo sido os autos remetidos à CCR no dia 28/11/2012, conforme certidão anexa. **IC 00299.2008.11.001/3.** Em que pese não tenham sido observados os prazos estipulados nas Res. 23/2007 – CNMP e 69/2007 – CSMPT, quanto à prorrogação do prazo do IC e este não tenha sido impulsionado durante o período observado, em razão do acúmulo de serviço, cumpre informar que o presente procedimento teve a sua promoção de arquivamento homologada, por unanimidade, pela CCR, na sessão ordinária do último mês de agosto, conforme doc anexo. **IC 000095.2008.11.001/8.** Em que pese não tenham sido observados os prazos estipulados nas Res. 23/2007 – CNMP e 69/2007 – CSMPT, quanto ao prazo de prorrogação do IC, cumpre informar que a última prorrogação foi requerida no dia 08 de junho de 2012, findando-se o prazo para conclusão das investigações somente no dia 06.04.2013, conforme docs anexos. **IC 00007.2008.11.001-7.** No que se refere à inobservância dos prazos estipulados nas Res. 23/2007 – CNMP e 69/2007 – CSMPT, quanto à prorrogação do IC, cumpre informar que o atraso decorreu do acúmulo de serviço e, no presente momento, os autos estão seguindo sua tramitação regular, findando-se o prazo para conclusão das investigações em 24/03/2013. Já no que pertine à ausência de impulso do procedimento desde 19/03/2012, vale esclarecer que os presentes autos, juntamente com os Inquéritos Civis nº 0001.2009.11.001/2, 000150.2009.11.001/10 e 000011.2010.11.001/9, foram inseridos no cronograma de inspeções traçado nos autos do Promo nº



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

00007.2011.11.001/0, instaurado a partir da assinatura do termo de cooperação celebrado entre o MPT, o MPF, a SRTE/RR e a SRPF/RR, visando a combater e prevenir o trabalho escravo no Estado de RR, razão pela qual os atos que impulsionaram este IC e que se seguiram ao último despacho mencionado neste Relatório Preliminar (datado do dia 19.03.2012), foram proferidos nos autos do referido PROMO, tendo sido juntada cópia do despacho proferido no procedimento promocional no dia 27/04/2012 a estes autos inspecionados, conforme determinado naquele despacho (item 5) e observado na cópia que ora se junta. Por derradeiro, vale salientar que o já mencionado despacho proferido nos autos do PROMO, teve por objeto a redesignação da inspeção agendada neste procedimento (IC 07/2008) para os dias 03 a 05 de setembro do corrente ano, tendo a mesma ocorrido, de fato, no último dia 03 de setembro, conforme relatório de fiscalização anexo, sendo designada audiência com o inquirido, para celebração de TAC, para o próximo dia 14 de janeiro, às 8h30min, conforme cópia do despacho que segue.

10.2.2. Conclusões da Corregedoria Nacional. Inicialmente cabe observar que a lotação prevista para unidade do MPT em Boa Vista é de 03 (três) Procuradores, mas desde junho de 2011, ou seja, há um ano contado retroativamente da data inspeção, o órgão vem exercendo suas atribuições com apenas dois membros, o que significou acréscimo de trabalho decorrente da redistribuição dos processos judiciais e extrajudiciais, bem como das atividades de relacionamento interinstitucional com o MPF, MPE, SRTE, SRPF, demais órgãos da administração pública federal, estadual e municipal com os quais o MPT interage, sem prejuízo da participação dos Procuradores do Trabalho nas reuniões ordinárias e extraordinárias das Coordenadorias Temáticas do MPT. Sobre as constatações inerentes aos procedimentos da banca 102, a documentação apresentada corrobora as considerações tecidas pela Procuradora do Trabalho Ana Luísa Zorzenon. A Corregedoria Nacional observa que as inadequações encontradas são de natureza formal, dizendo respeito basicamente ao cumprimento dos prazos das Resoluções 23/2007-CNMP e 69/2007-CSMPT. O percentual de procedimentos nessas condições (07) relativamente ao total de procedimentos investigatórios ativos e aos termos de ajuste de conduta em acompanhamento (69), mais as ações judiciais propostas ou em que há intervenção obrigatória do MPT (49), não denotam falta de zelo ou omissão do órgão no desempenho de suas funções. Assim, embora a conclusão da Corregedoria Nacional seja no sentido da não expedição de recomendação formal ao Membro, deve a Procuradora do Trabalho dedicar atenção aos prazos das Resoluções 23/2007-CNMP e 69/2007-CSMPT, valendo-se da sua estrutura de Gabinete e do sistema de gestão processual do Ministério Público do Trabalho, o MPT DIGITAL, em especial a sua funcionalidade de avisar automaticamente o decurso do prazo e a necessidade de prorrogação do procedimento. Com base nestes fundamentos, deixa a Corregedoria de sugerir ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público qualquer outra medida em relação ao membro.



10.3. Banca 103. Dos procedimentos ativos examinadas em relação à Banca 103, as desconformidades detectadas acham-se informadas na tabela abaixo. Os demais 18 (dezoito) procedimentos manuseados pela equipe de inspeção encontravam-se em situação regular, embora seja importante referir que nos inquéritos 20/2012 e nas Notícias de fato (REP) 39/2012 e 54/2012 as certidões de distribuição não estavam assinadas.

PROCURADOR CÉSAR HENRIQUE KLUGE BANCA103		
ESPÉCIE	NÚMERO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Inquérito Civil	313/2008	a prorrogação do prazo do inquérito (em 16/5/2011) foi determinada com prazo superior a 1 (um) ano.
Notícia de Fato (Representação)	33/2012 34/2012	as duas representações, embora com status "ativo", já haviam sido arquivadas liminarmente (art. 5º, Res. 69/2007), faltando apenas a baixa ou aguardar prazo para notificação da parte. Ressalte-se, porém, que ambas haviam sido distribuídas em 26/3/2012 e arquivadas em 11/5/2012.

10.4. Procedimentos arquivados sem remessa da Conselho Superior do MPT. Quanto à verificação dos procedimentos arquivados sem remessa ao órgão de revisão, cabe ressaltar inicialmente que tal possibilidade encontra-se contemplada no art. 5º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, replicada pela Resolução 69/2007, do CSMPT.

10.4.1. Princípio da independência funcional. Considerando a circunstância de que tais procedimentos são arquivados sem a apreciação de órgão superior do Ministério Público, a inspeção teve por objetivo verificar eventuais indícios de negativa da atuação ministerial em prejuízo da sociedade passíveis de caracterizar infração funcional. Considerando, porém, o princípio da independência funcional, tal avaliação foi realizada pelo contexto conjuntural dos procedimentos arquivados, evitando-se avaliar situações isoladas a fim de não violar o mencionado princípio.

10.4.2. A verificação propriamente dita. Feitas tais considerações, a equipe de inspeção verificou os procedimentos arquivados sem remessa no ano de 2012, constatando que a maioria deles se referia a procedimentos em que houve ajuizamento de ação civil pública ou cumprimento de termo de ajustamento de conduta. Excluídas tais situações, o quantitativo de representações arquivadas de plano não se mostrou significativo ante o total de representações distribuídas ao Procurador, descaracterizando eventual negativa de atuação ministerial. A equipe destacou, todavia, a Representação 126/2011, Banca 103, relatando que se tratava de notícia de fato trazida por sindicato e cuja instauração de inquérito civil foi indeferida na forma das resoluções acima referidas. Após o indeferimento, o sindicato apresentou pedido de reconsideração, o qual foi indeferido. Em consequência, não houve encaminhamento do feito ao órgão revisor, o que poderia, ao menos em tese, sugerir violação ao art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007



do CNMP, eis que se estaria dando prevalência a um aspecto formal em detrimento da dimensão material, ou seja, intenção da parte de que a decisão de arquivamento fosse revista e a investigação prosseguisse. Assim, solicitou ao eminente Procurador, por ocasião do recebimento deste relatório preliminar, e caso assim desejasse, que manifestasse suas considerações a respeito a situação apontada pela equipe de inspeção, para melhor orientar o posicionamento final da Corregedoria Nacional.

10.4.3. Manifestação da autoridade inspecionada. O Exmo. Procurador titular da Banca 103, Dr. César Henrique Kluge, manifestou-se nos seguintes termos: *“Com relação à representação 126/2011, entende o membro oficiante que, data maxima venia das considerações feitas no item 10.4.2. do relatório de inspeção, não houve afronta aos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP. ... O Sindicato Nacional dos Aeroviários apresentou denúncia genérica, inclusive em formulário padrão, noticiando algumas irregularidades em face de TODAS as empresas de táxi aéreo do Estado de Roraima. Algumas representações, entre elas a REP 126/2011, foram distribuídas ao Procurador do Trabalho Dr. César Henrique Kluge, que entendeu por bem arquivá-las, de plano, pelos seguintes fundamentos: 1) legitimidade do sindicato para defesa dos interesses da categoria e; 2) denúncia genérica e ausência de delimitação do objeto da investigação. Após o arquivamento, foi dada ciência ao Sindicato Nacional, encaminhando-se cópia do relatório de arquivamento, para as providências que a entidade sindical entendesse cabíveis. Ato contínuo, o sindicato apresentou apenas PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO que, no caso da REP 126/2011, não foi aceito (doc. 3). Vale destacar que a situação de reconsideração foi analisada caso a caso, havendo situações em que a reconsideração foi aceita e dada continuidade ao procedimento. A título de ilustração cita-se a REP 128/2011, que, reconsiderando o arquivamento pelo fato do sindicato ter apresentado informações complementares, delimitando o objeto investigado, foi instaurado o respectivo inquérito civil em face da empresa 'RM Serviços Auxiliares de Axi Aéreo' e solicitada ação fiscal ao Ministério do Trabalho e Emprego, tendo sido agendada audiência para assinatura do TAC em janeiro de 2013. Na REP 126/2011, em que o pedido de reconsideração não foi aceito, o procedimento deixou de ser encaminhado à Câmara de Coordenação e Revisão, pelo fato do Procurador do Trabalho oficiante considerar distintas as figuras do 'Pedido de Reconsideração' e 'Recurso Administrativo', como expressamente constou no despacho que indeferiu a reconsideração postulada. Consequência disso, em virtude da distinção jurídica realizada, entendeu-se que a remessa dos autos ao órgão revisor deveria ocorrer apenas no caso de recurso administrativo, nos exatos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP. Logo, tendo sido realizado apenas o pedido de reconsideração, o procedimento foi arquivado na origem. O fato do recurso administrativo ter efeito regressivo, ou seja, possibilitar a reconsideração pelo membro que arquivou o feito, não é motivo, na ótica deste Procurador, com todo o respeito às opiniões em sentido diverso, para tratar igualmente figuras distintas. O*



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

pedido de reconsideração não deve ser aceito como sucedâneo recursal. Até porque o sindicato foi notificado para apresentar RECURSO, limitando-se, contudo a pedir reconsideração. Nesse sentido, para ilustrar a situação, apresenta-se o seguinte julgado do C. Superior Tribunal de Justiça (...) Diante de tal quadro, com todo o respeito, renovamos o entendimento de que não houve afronta expressa aos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, havendo, quando muito, eventual divergência ou equívoco na interpretação do mencionado dispositivo.

10.4.4. Conclusões da Corregedoria Nacional. A Corregedoria Nacional, como se observa no item 10.4.2, acima, não afirmou que teria havia havido violação ao art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, preferindo ouvir da autoridade inspecionada suas considerações a respeito da situação apontada, especialmente porque a equipe de inspeção levantou a possibilidade de se estar dando prevalência a um aspecto formal em detrimento da intenção da parte de que a decisão de arquivamento fosse revista e a investigação prosseguisse. Assim, foram analisados detidamente os fundamentos da resposta do Procurador do Trabalho titular da banca 103, bem como as cópias dos documentos inerentes à REP 000126.2011.11.001/0. De acordo com os documentos apresentados, a notícia de fato foi dirigida à PTM de Boa Vista e **protocolada em 18.10.2011** sustentando que a empresa Anauá Táxi Aéreo, com vinte empregados, exerceria sua função empresarial com as irregularidades a seguir indicadas: **a)** aviões em más condições; **b)** excesso de horas trabalhadas; **c)** descumprimento de diversos itens da convenção do Táxi Aéreo; **d)** não fornecimento de equipamento de proteção individual e itens de segurança. Convolada em Representação, esta foi **arquivada de plano em 28.10.2011** com base em dois fundamentos: a legitimidade do sindicato para buscar ele próprio as medidas que julgasse necessárias à adequação das condições de trabalho na empresa representada e a falta de delimitação das práticas tidas por irregulares. Em 10.11.2011 foi expedido o ofício 716/2011-CODIN, intimando o sindicato para apresentar recurso no prazo de 10 dias. O Sindicato acusou o recebimento o ofício, mas informou por meio eletrônico que a comunicação teria chegado sem a cópia do relatório de arquivamento, fato que motivou o envio do Ofício 790/2011-CODIN, de 12.12.2011. Em 30.12.2011 o Sindicato Nacional dos Aeroviários subscreveu e encaminhou à PTM de Boa Vista uma peça em que, alegando dificuldades logísticas para defender adequadamente os direitos e interesses dos cerca de 500 aeroviários existentes no Estado de Roraima, pede a reconsideração do despacho de arquivamento de quatro procedimentos. Todavia, a leitura dessa peça revela que foram complementadas as informações apenas em relação às empresas META e RM, prestadoras de serviços de táxi aéreo, nada acrescentando em relação à empresa ANAUÁ, sujeito da representação 126/2011, arquivada. O fato do Procurador do Trabalho ter revisto seu posicionamento quanto à empresa RM Serviços Auxiliares de Táxi Aéreo revela que o pedido de reconsideração foi examinado em relação a cada uma daquelas representações arquivadas e esse exame consta dos fundamentos do despacho lançado às fls. 18 da REP 126/2011,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

os quais deixam claro ao denunciante que em relação à empresa ANAUÁ não havia novos elementos capazes de consubstanciar a instauração de inquérito civil e que a petição, nos moldes em que apresentada, não poderia ser admitida como recurso administrativo para os efeitos de remessa do procedimento à CCR. Dessa decisão o representante foi intimado por meio da Notificação 241/2012 e não houve por parte dele qualquer outra manifestação. Assim após analisar detidamente a questão, conclui a Corregedoria Nacional que o processamento da Representação 126/2011 não está, sob o ponto de vista formal, em desacordo com o art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e, sob o ponto de vista material, os fundamentos apresentados pela autoridade ministerial acham-se demonstrados pelos elementos de convicção constantes dos autos daquele procedimento. Assim, em respeito ao princípio da independência funcional não há qualquer proposição a ser submetida ao Conselho Nacional quanto aos fatos ora examinados. O mesmo ocorre quanto ao atraso na prorrogação do Inquérito Civil 313/2008, irregularidade formal, porém isolada e pouco relevante diante do total de procedimentos investigatórios, termos de ajuste e ações judiciais em acompanhamento (149) sob a titularidade do Procurador do Trabalho Dr. César Henrique Kluge.

11. SUGESTÕES E RELATOS DE EXPERIÊNCIAS INOVADORAS

11.1. Acúmulo de atividades e funções complementares. Os membros lotados na Procuradoria do Trabalho em Boa Vista acumulam diversas funções e atividades complementares, dentre as quais a Coordenação de Projetos Sociais e de Estágio pelo Procurador do Trabalho César Kluge e a Coordenação de Comunicação Social pela Procuradora do Trabalho Ana Luísa Zorzenon. A ambos, também é importante assinalar, cumpre implementar e executar no Estado de Roraima os projetos elaborados pelas Coordenadorias Nacionais do Ministério Público do Trabalho, em suas diversas áreas de atuação, com destaque para a erradicação do trabalho escravo e degradante, o combate à exploração do trabalho infantil e a proteção do meio ambiente do trabalho.

11.2. Atividades externas de interesse institucional. No desenvolvimento das atividades complementares, os membros da PTM de Boa Vista/RR informaram suas atuações, dentre as quais ressaltam-se as participações em: *III FÓRUM SESI SOBRE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO*; *I SIMPÓSIO ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR* e *“SEMINÁRIO: ENTENDENDO O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO”*, esse último destinado aos estagiários dos três ramos do Ministério Público.

11.3. Deficiências relatadas. A principal providência reivindicada é a melhoria do quadro de Recursos Humanos da unidade, com ênfase na nomeação de Técnico de Transporte, assessoria de imprensa, técnico de informática, analista nas áreas de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

engenharia e medicina do trabalho. O Procurador do Trabalho César Kluge também sugeriu o preenchimento do terceiro cargo de Procurador do Trabalho.

ÁREA ADMINISTRATIVA

12. CENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA NA PRT 11ª REGIÃO

12.1. Os trabalhos de inspeção da PTM Boa Vista não incluíram a realização de auditoria da gestão administrativo-financeira do MPT uma vez que o Estado de Roraima não conta com estrutura de unidade gestora do Ministério Público do Trabalho. Todos os recursos utilizados pelos Procuradores do Trabalho naquele Estado são centralizados e administrados pela Procuradoria Regional da 11ª Região – AM, conforme esclareceu o Exmo. Procurador-Chefe, enfatizando que todos os processos de licitação, aquisição, contratos e demais serviços são realizados pela Sede da unidade, em Manaus.

ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

13. ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

13.1. Equipamentos à disposição da PTM. Segundo apurou a equipe de inspeção, cada Procurador do Trabalho conta com 1 (um) computador, 1 (um) *notebook* funcional e 1 (uma) impressora. Ressalte-se que a impressora utilizada pelo Procurador do Trabalho César Kluge é particular. Os servidores e estagiários dispõem de computadores individuais. Há acesso à internet em todos os terminais.

13.2. Centralização da atividade de Tecnologia da Informação na PRT 11ª



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Região. Assim como ocorre na área administrativa, a PTM - Boa Vista não conta com setor próprio de tecnologia da informação. O apoio técnico na área de suporte ao usuário é prestado a partir da Procuradoria Regional, sediada em Manaus. Por tal razão, a auditoria não foi realizada segundo o protocolo usual da Corregedoria Nacional, que já havia inspecionado em 2010 a unidade regional do MPT no Estado do Amazonas. Nada obstante, informou a PRT/AM que está trabalhando para que, nas próximas nomeações, seja nomeado e lotado na PTM - Boa Vista pelo menos um técnico de informática.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

14. ATENDIMENTO AO PÚBLICO

14.1. Durante os trabalhos de inspeção foram realizados atendimentos ao público, oportunidade em que integrantes da equipe da Corregedoria Nacional reduziram a termo notícias de fato, além de terem respondido dúvidas da coletividade e encaminhado aos órgãos competentes as matérias que exorbitavam a atribuição do Conselho Nacional do Ministério Público. Do atendimento ao público, 34 (trinta e quatro) deles resultaram em termos de atendimento.

14.2. Com referência ao Ministério Público do Trabalho 03 (três) notícias de fato geraram procedimento administrativo no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o detalhamento a seguir. As demais referem-se a demandas relativas ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal no Estado de Roraima.

14.2.1. SEC/CN CNMP 575/2012: os noticiantes alegam que são candidatos aprovados no sexto concurso público do MPU, cargo de Técnico Administrativo Apoio Especializado Segurança e Transporte em Roraima. Sustentam que as atribuições deste cargo, na PTM - Boa Vista, são exercidas por dois servidores cedidos pela prefeitura. Assim, solicitam providências do CNMP no sentido de apurar eventual irregularidade na contratação dos mencionados servidores, o que lhes vem causando prejuízos, visto que suas nomeações estão sendo preteridas. O atendimento foi autuado como PCA nº 837/2012-09, sendo Relator o Exmo Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães. O procedimento ainda não foi julgado.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

14.2.2. SEC/CN CNMP 549/2012: Alega o declarante que foi aprovado e convocado para posse em um concurso público no ano de 2004 para o cargo de vigia na empresa pública CODESAIMA – Companhia de Desenvolvimento de Roraima, empresa que possui em seu quadro mais funcionários terceirizados do que efetivos. Diz que sua posse foi tornada sem efeito, sob a justificativa de que a empresa estaria em estado de liquidação, mas esta empresa funciona regularmente até hoje. Que procurou o MPT para denunciar essa irregularidade, tendo sido firmado um TAC para que fossem demitidos os irregularmente contratados e chamados os aprovados no concurso, mas que esse acordo não foi cumprido. Informa que foi novamente ao MPT para saber que medidas foram adotadas para que o TAC fosse cumprido, mas não obteve resposta satisfatória, pois apenas lhe diziam que tudo estava em ordem. Requer providências para que seja dada a ele uma resposta sobre as medidas adotadas. O atendimento foi autuado como RIEP nº 802/2012-61, sendo Relator o Exmo Conselheiro Adilson Gurgel de Castro, que determinou o apensamento deste processo ao de número 783/2012-73, com as mesmas partes e objeto. Após as informações do órgão requerido, o procedimento foi examinado pelo CNMP e arquivado em 06.10.2012.

14.2.3. SEC/CN CNMP 566/2012: Alega o declarante que há inércia do Ministério Público do Trabalho na apuração de irregularidades na CODESAIMA relativas à contratação de mão de obra terceirizada em detrimento dos candidatos aprovados no concurso público daquela instituição. O atendimento foi autuado como RIEP nº 783/2012-73. Após as informações do órgão requerido, o procedimento foi examinado pelo CNMP e arquivado em 06.10.2012.

PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL

15. PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL

15.1. Proposições da Corregedoria Nacional sobre a estrutura física e a acessibilidade das instalações da PTM - Boa Vista. Embora as instalações da PTM de Boa Vista atendam satisfatoriamente às necessidades do MPT no Estado de Roraima, algumas intervenções são necessárias para conferir-lhe mais segurança, funcionalidade e acessibilidade, como exposto no capítulo 5 desta Relatório, **razão**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

pela qual a Corregedoria Nacional propõe ao Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região para que adote as providências necessárias ao planejamento, obtenção de recursos orçamentários e execução das medidas apontadas nos itens 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.9 e 5.13, devendo informar os resultados à Corregedoria Nacional, no prazo de 12 meses contados da publicação deste Relatório Conclusivo.

15.2. Proposições da Corregedoria Nacional sobre a estrutura de pessoal da PTM - Boa Vista. A exemplo das constatações da Corregedoria Nacional nas inspeções realizadas em Alagoas, Amazonas, Pará, São Paulo e Rio Grande do Norte, os dados constantes do Capítulo 6 e ratificados no Capítulo 11, itens 11.1 e 11.4, todos deste Relatório de Inspeção, indicam que há urgente necessidade de se preencher os cargos efetivos da unidade do MPT em Boa Vista/RR, destacando-se que os serviços da Secretaria Processual são realizados por três servidores cedidos, o que não é recomendável em razão da natureza sensível das informações existentes nos procedimentos investigatórios. O quadro de servidores efetivos da unidade inspecionada é insuficiente para atender às respectivas necessidades administrativas e processuais, não oferecendo nem mesmo uma estrutura mínima de gabinete - integrada por um analista, um técnico e um estagiário - aos Procuradores do Trabalho ali lotados. **Por isso, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral da República para que procure preencher no menor tempo possível os cargos efetivos daquela unidade inspecionada, a fim de garantir a execução eficiente da atividade finalística da PTM - Boa Vista.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Antes de concluir este Relatório, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região e da Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista-RR nas atividades de inspeção da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente Relatório de Inspeção. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente aqueles



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

relacionados ao fortalecimento dos controles internos.

16.2. A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação de todos os membros auxiliares, técnicos e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 7 de agosto de 2013.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público